



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado Minas Gerais

DECRETO Nº. 58, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1088 de 30 de agosto de 2022, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO EM OUTRAS CIDADES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando os termos do artigo 24 da Lei Municipal 1088/202;

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a previsão de deslocamento de motoristas para outras “cidades” constantes da expressão do artigo 19 da referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos relativos aos deslocamentos para “cidades”, constantes do artigo 19 serão considerados entre as sedes dos Municípios, valendo-se da métrica de distâncias calculadas com base em georeferenciamento, aplicativos ou páginas oficiais na internet.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado Minas Gerais

Art. 2º - Os pagamentos relativos a reembolsos de alimentação, exclusivamente para deslocamentos inferiores a 06 (seis) horas ficam limitados a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 26 de outubro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo